Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-396/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1511/2011
PROTOCOLO	**:**	1027664
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATADA	**:**	GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2010
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO N. 09 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 002/2010, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública – Contrato de Adesão nº 09 ao Contrato Corporativo nº 002/2010 (f. 37/49), da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de copeira, auxiliar de cozinha, recepcionista, encarregado de pessoal, limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de equipamentos e materiais, para atendimento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Segundo a análise do Corpo Técnico deste Tribunal, o Contrato de Adesão em apreço, celebrado em 05/03/2010, foi publicado dentro do prazo legal, bem como a formalização do Contrato Corporativo originário julgada regular através da Decisão Singular n. DSG-2614/2012 proferida nos autos do processo TC/MS n. 3366/2010.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ª-ICE-16871/2014 – f. 110).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, bem como da prestação de contas da sua execução financeira, nos termos dos artigos 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e 120, incisos II e III, 121, inciso II e 122, inciso III, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 (parecer PAR – MPC – GAB.7 DR. JAC – 144/2015 – f. 114/116).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação em epígrafe, e que o Titular da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul observou todas as normas pertinentes à contratação adotada.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do Contrato de Adesão nº 9 ao Contrato Corporativo

n. 002/2010, vejo que foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 103.610,48 (cento e três mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

Ante o exposto, acolho os posicionamentos firmados pelo Corpo Técnico deste Tribunal e **VOTO** no sentido de declarar **REGULARES** os procedimentos de formalização e execução financeira do Contrato de Adesão n. 09 ao Contrato Corporativo n. 002/2010, firmado pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos II e III, 121, inciso IV, alínea "*a*" e 122, incisos III e IV, alínea "a", todos da RN/TC/MS 76/13.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO N. 09 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 002/2010, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator